

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000420/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008102/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.202822/2026-36
DATA DO PROTOCOLO: 03/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIG, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

CENTRAL DE OPORTUNIDADES, CNPJ n. 39.845.862/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PABLO SOARES DE CASTRO ROSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S**, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro/RJ, conforme a certidão do MTE, com abrangência territorial em RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Nenhum empregado da Central de Oportunidades, que cumpre jornada de trabalho 220 (duzentos e vinte) horas mensais, poderão receber a partir de **1º janeiro de 2026**, salário inferior a **R\$ 1.891,30 (hum mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos)**.

Para os trabalhadores que exercem a função de **Cuidadores** e com carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, terão o Piso de **R\$ 1.960,95 (hum mil, novecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos)**.

Para os trabalhadores que exercem a função de **Educador Social** e com carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, terão o Piso de **R\$ 2.638,07 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e sete centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados representados pelo Sindicato o recebimento do **Piso Regional do Estado**, caso este ultrapasse os pisos acima fixados e a partir de sua fixação, aplicando-se a lei Estadual as demais não constantes nos pisos acima.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

ERRO par
site:
domínio ir
da site

A Central de Oportunidade concederá aos seus empregados, a partir de **1º de janeiro de 2026**, um reajuste salarial de **6% (seis por cento)**, sobre o salário de janeiro de 2025 já reajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após a data-base será assegurado o reajuste salarial proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito a indenização adicional equivalente a (um) salário mensal, previsto no art. 9º da Lei 7238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais um salário devido aos empregados desligados nos 30 dias que antecede a data base (**1º de janeiro**).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As verbas rescisórias complementares serão quitadas em até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do Acordo Coletivo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

A Instituição deverá fornecer comprovante mensal de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS, desde que fornecidos pela rede bancária.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADISSIONAL

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do dispensado, na forma do disposto na Instrução Normativa 01/82 do Colendo do T.S.T.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

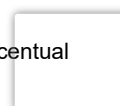
CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

À remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento), para fins do art. 73 da CLT e seus parágrafos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE

A Instituição será obrigada a conceder VALE-TRANSPORTE aos empregados, descontando o percentual fixado em Lei.



Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do Seguro de Vida em Grupo – SVG, aos empregados e instituições, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores, devendo ser cumprida nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

SEGURO DE VIDA EM GRUPO			
	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
	R\$	R\$	R\$
MORTE	19.200,00	5.400,00	3.600,00
MORTE ACIDENTAL	19.200,00	5.400,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	19.200,00	5.400,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	19.200,00	5.400,00	NÃO TEM
ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ	7.000,00	7.000,00	7.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS	12.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA ATÉ	3.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
AUXÍLIO INVENTÁRIO	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM
AUXÍLIO EXUMAÇÃO *	600,00	NÃO TEM	NÃO TEM
AUXÍLIO NATALIDADE(cartão)	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ASSISTÊNCIA À SERVIÇOS BÁSICOS	200,00	NÃO TEM	NÃO TEM
AUXÍLIO HOMOLOGAÇÃO(PATRONAL) ATÉ	1.800,00	NÃO TEM	NÃO TEM
4 SORTEIOS MENSAIS	4.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM

Atenção: quando ocorrer uma MORTE ACIDENTAL os valores das coberturas: Morte e Indenização especial por morte acidental se acumulam.

A cobertura de morte extensiva aos filhos é válida somente para maiores de 14 anos e com até 21 anos sendo solteiro, ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. Menores de 14 anos possuem apenas direito a reembolso de funeral, conforme normas da SUSEP, sendo assim não caberá indenização para estes casos.

Em caso de suicídio, o segurado precisará ter no mínimo 24 meses de contribuição no seguro para recebimento da indenização.

Os valores referente às coberturas de seguro supramencionadas serão quitados pela Cia de Seguros em até 40 (quarenta) dias úteis após a entrega dos respectivos documentos.

ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR: Extensiva ao cônjuge e aos filhos de até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos comprovadamente na condição de estudante universitário. O serviço ofertado é de assistência, portanto, **NÃO HAVERÁ RESSARCIMENTO DE VALORES**, sendo assim, o serviço deve ser acionado, **OBRIGATORIAMENTE**, através da central – **0800 707 5050**, solicite informando o nome e CPF do titular e para sua segurança anote o número do protocolo de atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Instituição empregadora deverá informar através do e-mail: svgrj@abccconvenios.com.br, via planilha, a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, com as seguintes informações sobre todos os empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO E NOME DA MÃE**. Caso o dia padrão para envio seja final de semana ou feriado, o envio deve ser antecipado para o último dia útil que antecede o dia 25 (vinte e cinco), para inclusão e ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto.

I -A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia do mês vigente, para inclusão e utilização no referido benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, sendo 50% (cinquenta por cento) revertido ao empregado e 50% (cinquenta por cento) a entidade sindical laboral, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o benefício ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

II -É de inteira responsabilidade da Instituição empregadora o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso a Instituição empregadora esteja em atraso com qualquer boleto por mais de 15 (quinze) dias, com isso terão seus empregados excluídos da apólice. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal), junto ao sindicato. As informações dos empregados admitidos e demitidos deverão ser enviadas dentro do prazo acima referido para inclusão e ou baixa do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para garantia das coberturas contratadas por intermédio desta negociação coletiva, a Instituição empregadora deverá proceder ao pagamento do valor de **R\$ 12,60 (doze reais, sessenta centavos)** por cada empregado, através de boleto bancário enviado mensalmente via e-mail.

I - A Instituição se compromete a arcar com o custo de no mínimo **R\$ 6,30 (seis reais, trinta centavos)** para cada um dos seus empregados mensalmente. Os empregados arcarão com o custo máximo de **R\$ 6,30 (seis reais, trinta centavos)** cada, mensalmente.

II - Caso a Instituição empregadora não receba os boletos até 5 (cinco) dias antes do vencimento deverá solicitá-los através do telefone: (21) 97293-1988 (WhatsApp) ou e-mail: svgrj@abccconvenios.com.br

PARÁGRAFO QUARTO:

I- A Seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal, continuando segurado normalmente. Os empregados que tem idade superior a 65 (sessenta e cinco anos) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados por doença, após a inclusão, a empresa ficará responsável pela manutenção dos mesmos, no período em que estiverem afastados por doença; caso o empregado tenha trabalhado na instituição no mínimo um dia, deverá ser descontado o seguro de vida dele, e o mesmo, ficará segurado até o último dia do mês do desconto.

II-A documentação relativa à abertura do sinistro deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: svgrj@abccconvenios.com.br.

PARAGRAFO QUINTO: A instituição que oferece Seguro de Vida em Grupo aos seus empregados ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que as coberturas e vantagens adicionais contratadas não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, bem como a parte do trabalhador não seja maior do que o valor aqui estabelecido, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do Seguro de Vida em Grupo oferecido, a Instituição empregadora deverá enviar para o e-mail: sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br, cópia do contrato, apólice ou proposta com o prestador de serviço, relação de empregados que utilizam/utilizarão o benefício e o último boleto pago ao prestador de serviço com autenticação bancária legível, e especificar qual percentual ou custo pago pelas partes (empregado e empregador), além de quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores. Fica estipulado que as Instituições empregadoras devem enviar para verificação todos os documentos para análise e conclusão do processo em até 60 (sessenta) dias da data da contratação do seguro ou de envio de permanência, a cada data base.

PARÁGRAFO SEXTO: O presente benefício, Seguro de Vida em Grupo, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário, jovem aprendiz e outros.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 10 (dez) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados, cônjuges e herdeiros. Caso recebamos listagem com a movimentação (inclusão e ou exclusão de empregados), estes não serão atualizadas caso a Instituição empregadora esteja inadimplente. Após a quitação de toda a pendência a Instituição empregadora deverá enviar a relação de empregados atualizada para reinclusão. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a Instituição empregadora será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento, em dobro, dos meses em que o empregado não esteve segurado, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência, a cobrança será extrajudicial e/ou judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento deste ACT, o que não isenta à Instituição empregadora da obrigatoriedade da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO OITAVO: O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia e mais correção monetária, imputável à instituição.

PARÁGRAFO NONO: Caso a entidade fique inadimplente e tenha algum empregado segurado com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco anos) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e/ou que esteja afastado, o mesmo não poderá ser reincluído no Seguro de Vida em Grupo, mesmo que a Instituição empregadora regularize suas pendências. Os demais empregados não afastados serão reincluídos após o envio da listagem completa, lembrando que, caso ocorra algum sinistro, a responsabilidade pela indenização do empregado com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco anos) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e/ou afastado será da Instituição empregadora.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso a Instituição empregadora efetue o desconto mensal do empregado não incluído em lista de atualização (inclusão/exclusão), implicará em responsabilidade civil por parte do empregador. Para garantia do Seguro de Vida em Grupo é necessário o cumprimento, por parte da Instituição empregadora, o envio da listagem nos prazos estipulados e os pagamentos conforme cláusulas do Seguro de Vida em Grupo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Instituição empregadora detém a prerrogativa de descontar dos trabalhadores até 50% (cinquenta) do valor do referido Seguro de Vida em Grupo (SVG). Para tanto, cabe ao empregador possuir a adesão formal do empregado para pagamento de parte do presente Seguro de Vida em Grupo, conforme aprovado em assembleia desde sua inclusão em ACT. A falta da autorização de compartilhamento não exime as Instituições empregadoras do cumprimento integral desta cláusula, visto que o descumprimento enseja em responsabilização civil de reparar o dano ao trabalhador prejudicado, bem como, as penalidades previstas neste Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O Seguro de Vida em Grupo é assegurado a todo empregado da categoria e na inexistência de autorização formal para desconto em sua folha de pagamento, a Instituição empregadora deverá custear integralmente o referido benefício.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A Instituição empregadora, por liberalidade, poderá incluir seus voluntários no benefício Seguro de Vida em Grupo, estando ciente que, quando houver sinistro, deverão comprovar o vínculo de voluntariado, sob pena de ser responsabilizada pelo valor integral da indenização garantida nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso o segurado ou beneficiário não proceda à abertura do sinistro no prazo prescricional, previsto no artigo 206 do Código Civil, prescreverá seu direito de fazê-lo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Instituição empregadora deverá, através da sua área própria, ter em seus arquivos o "formulário de indicação de beneficiários" assinado, no qual o segurado poderá indicar qualquer pessoa. Esse formulário deverá ser obtido via e-mail: svgrj@abccconvenios.com.br ou telefone: **(21) 9729-31988 (WhatsApp)**.

Na falta desse formulário, o pagamento de indenização será conforme Código Civil Brasileiro, Arts. 792 e 793.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Auxílio Natalidade: Os trabalhadores das empresas receberão do seguro de vida um cartão/vale referente ao auxílio natalidade do filho(a), sem custo para trabalhador(a) e empregador.

O Auxílio Natalidade será no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

A auxílio será destinado às crianças recém-nascidas de até 3 (três) meses de idade e será fornecida uma única vez. A mãe deverá entrar em contato com a central de atendimento, através do **0800 707 5050**, em um prazo máximo de **30 (trinta) dias após o parto ou 30 (trinta) dias** após o recebimento da guarda (provisória ou definitiva) do bebê. No contato, a mãe deverá fornecer os dados para atendimento e enviar 01 (uma) cópia da Certidão de Nascimento do bebê, bem como, 01 (uma) cópia da Certidão de recebimento da Guarda, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Auxílio Inventário: Em caso de óbito do titular, a pessoa responsável pelo processo de inventário, na qualidade de inventariante, fará jus ao recebimento de auxílio nas despesas de emolumentos do respectivo inventário do empregado(titular), a título de ressarcimento das despesas adimplidas, no valor de até **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**. Esse valor será pago mediante a apresentação das notas fiscais dos emolumentos quitada junto aos cartórios privados e estatais. O valor será pago em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos respectivos documentos pedidos pela seguradora. Deverá solicitar os documentos necessários através do telefone: **(21) 97293-1988 (WhatsApp)** ou e-mail: svgrj@abccconvenios.com.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Assistência à serviços básicos: Em caso de morte do segurado, o beneficiário receberá o ressarcimento do valor de até **R\$ 200,00 (duzentos reais)** em uma parcela para pagamento dos serviços básicos (água e luz), mediante comprovação de pagamento. O valor será pago em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos respectivos documentos pedidos pela seguradora. Deverá solicitar os documentos necessários através do telefone: **(21) 97293-1988 (WhatsApp)** ou e-mail: svgrj@abccconvenios.com.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Rescisão Trabalhista: Esta cobertura visa indenizar à empresa os custos com a rescisão trabalhista caso haja a morte natural ou acidental de seu funcionário (CLT) com valor contratado até **(R\$ 1.800,00)**, (hum mil, oitocentos reais) a título de ressarcimento da rescisão, o valor será pago em até 40 (quarenta) dias úteis após a entrega dos respectivos documentos pedidos pela seguradora. Deverá solicitar os documentos necessários através do telefone: **(21) 97293-1988 (WhatsApp)** ou e-mail: svgrj@abconvenios.com.br.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Exumação: Em caso de morte do segurado, e necessidade de exumação, o beneficiário será reembolsado até o valor definido acima. Deverá solicitar os documentos necessários através do telefone: **(21) 97293-1988 (WhatsApp)** ou e-mail: svgrj@abconvenios.com.br.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Sorteio: Cada segurado receberá um número da sorte para a participação no sorteio (que será definido pelos 05 (cinco) últimos números do CPF do segurado). Os títulos serão ordenados em séries de 1.000.000 (hum milhão) unidades. Os sorteios serão compreendidos dentro da sua vigência, com apurações baseadas nos resultados da Loteria Federal, nos primeiros quatro sábados do mês e o segurado será contemplado quando: Os 5 (cinco) números da sorte lidos da esquerda para a direita coincidirem com o número formado pela centena, dezena e unidade simples do primeiro prêmio, seguido da centena, dezena e unidade simples do segundo prêmio da extração da Loteria Federal, conforme exemplo a seguir:

EXEMPLO: CPF: 000.000.0234-51 Extração da Loteria Federal

1o Prêmio 56.892

2o Prêmio 34.873

3o Prêmio 66.834

4o Prêmio 07.605

5o Prêmio 70.521

Número sorteado: 23.451

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO Fica facultado às Instituições conveniadas com o poder público, integrar aos salários dos empregados o valor deste benefício, de obrigação do empregador, e que tais valores deverão ser descontados dos empregados, fazendo constar no contracheque dos mesmos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I. Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em ACT, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II, Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela administradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante no ACT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III. As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIAS DE CONTRATOS

Caso a instituição firme contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado as partes obedecerão ao que determina a Nota Técnica nº 184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E. no que diz respeito aos demais itens referidos na Nota Técnica que passa ser parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na Lei 9.601/98 (DOU de 22/01/1998) e no Decreto Lei 2.490 (DOU de 05/02/1998).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO

As Instituições comprometem-se examinar as situações de desvios de funções, apresentados pelo Sindicato, evitando-se demandas judiciais, se constatadas efetivamente.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO/ ADVERTÊNCIA

Nas suspensões e advertências aplicadas ao empregado, haverá obrigatoriedade de ser fazer consignar por escrito os respectivos motivos, com cópia aos empregados, sob pena de insubsistência das mesmas.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 7º, XVIII da CF/88 e estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DO EMPREGADO ACIDENTADO



O empregado que sofrer acidente no trabalho terá garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio doença acidentário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA/ BANCO DE HORAS

Fica assegurado a todos os empregados da Instituição a compensação da jornada de trabalho, através do Banco de Horas, conforme estabelecido no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, se aprovado em Assembleia dos Empregados, excepcionalmente convocada para tal fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Banco de Horas consistirá na prorrogação do horário normal de trabalho, desde que a prorrogação seja necessária ao bom andamento do serviço, desde que tenha a concordância do empregado e seja estabelecido com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Às horas trabalhadas em um dia, serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 3 (três) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Instituição pagará aos empregados, o adicional extraordinário no valor de 70% (setenta por cento) das horas extras trabalhadas, não compensadas no período máximo de 3 (três) meses da realização do trabalho extra.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado aos empregados no momento da rescisão contratual, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o pagamento no percentual de 70% (setenta por cento) as horas extras trabalhadas e não pagas ou compensadas.

PARÁGRAFO QUINTO: A Instituição deverá organizar junto a sua administração a compensação das horas, com o intuito de não prejudicar o trabalho da Instituição. Os empregados compensarão suas horas a critério da administração da Instituição.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIA ATRASOS

A Instituição tolerará, sem efetuar desconto ou aplicar sanções, os atrasos até **10 (dez) minutos** por dia e não superior a duas horas mensais. Caso ocorram atrasos superiores a **10 (dez) minutos** diários ou ao limite mensal de duas horas, somente poderão ser descontados os minutos que ultrapassarem o tempo de tolerância.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS



Os empregados da Instituição podem deixar de comparecer ao trabalho nas seguintes hipóteses e períodos nos seguintes eventos, sem prejuízos em suas remunerações desde que documentalmente comprovados:

A) falecimentos do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente declarada em CTPS - 05 (cinco) dias;

B) casamento - 05 (cinco) dias consecutivos;

C) Nascimento de filho (a) - 05 (cinco) dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os abonos de faltas espontâneas concedidas, não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Considerando a natureza especial das atividades das Instituições, tendo em vista ao disposto no artigo 7º da Constituição Federal/88, será implantada a escala de revezamento 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), incluindo o intervalo de 01 (uma) hora para refeições.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua hora, quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALEITAMENTO

As empregadas que estejam amamentando, poderão iniciar sua jornada de trabalho 01 (uma) hora após o horário normal ou encerrar 01 (uma) hora antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração, até que completem 06 (seis) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho, mediante a apresentação de recomendação médica e a assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papéis timbrado do Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindicato da categoria profissional, somente válido para os empregados vinculados ao referido plano de Saúde.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

Obriga-se a instituição, de acordo com o art. 145 da CLT, ao pagamento das férias, e se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02(dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos ou Feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A instituição poderá conceder férias aos seus empregados a partir do 6º (sexto) mês de admissão, de acordo com suas necessidades, podendo descontar tal período caso haja demissão do empregado antes de completar um ano trabalhado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/ SEGURANÇA

A Instituição obriga-se a cumprir as determinações contidas na legislação no que diz respeito às condições sanitárias de higiene e de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada, bem como instalações sanitárias adequadas e locais para refeição.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A instituição para fins de abono de faltas ao serviço de seus empregados, ou horas não trabalhadas para assistir seus ascendentes e descendentes, até 2º grau, reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição Federal, Estadual ou Municipal, contendo eles o tempo de dispensa concedida ao empregado, bem como a assinatura do médico ou odontólogo sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições Médicas conveniadas com o Sindfilantrópicas, somente vinculadas ao referido Plano de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado aos empregados o prazo de entrega do atestado médico em até dois dias após a data de início da ausência pelo próprio ou seu representante.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalizado, inclusive palestras de direito trabalhistas em horário previamente estabelecido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSEMBLEIA SINDICAL



É assegurada a frequência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das Assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, após o cumprimento da jornada de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido aos empregados eleitos para os cargos efetivos e suplentes de diretores do Sindicato Profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto às respectivas instituições empregadoras, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado à correlata estabilidade sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores o direito de filiação voluntária ao Sindicato Profissional, para contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, conforme interesse individual de cada empregado.

A Sindicalização terá por finalidade apoiar o funcionamento do Sindicato Profissional e permitirá que o trabalhador sindicalizado tenha acesso aos benefícios oferecidos pela entidade, tais como assistência jurídica, convênios, serviços médicos e odontológicos disponibilizados diretamente ou por meio de parcerias, além do acesso gratuito à colônia de férias e aos eventos sociais promovidos pelo Sindicato, nos termos da alínea "e" do Artigo 513 da CLT.

A mensalidade sindical corresponderá ao valor equivalente a **4% (quatro por cento) do salário mínimo nacional**, e será descontada em folha de pagamento formalizada mediante apresentação da proposta de sindicalização enviada pelo sindicato. O recolhimento da contribuição deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante boleto fornecido pelo Sindicato Profissional, o mesmo pode ser solicitado via e-mail: admin@sindfilantropicas.org.br e netsind@terra.com.br. Após o vencimento do prazo fixado acima, as instituições pagarão multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Fica instituída a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Profissional, devida a todos os trabalhadores da categoria, não sindicalizados, destinada ao custeio das atividades sindicais relativas a negociação coletiva, à defesa dos direitos e interesses da categoria e à manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato.

A Instituição descontará de seus empregados a importância **ÚNICA** no valor de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**, de uma só vez, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, em favor do Sindicato dos Empregados, **em folha de pagamento** na forma do contido na letra "e", do art. 513, da CLT, combinado com o dispositivo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembléia.

O valor descontado deverá ser recolhido pelos empregadores ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, por meio de boleto fornecido pelo Sindicato, ou via e-mail: admin@sindfilantropicas.org.br ou netsind@terra.com.br, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pelo IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal. Após o vencimento do prazo fixado acima, as instituições pagarão multa de 10% (dez por cento) do valor, acrescido de juros de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DIREITO DE OPOSIÇÃO - É assegurado ao trabalhador o direito de oposição individual, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal (tema 935). A oposição deverá ser apresentada de próprio punho, individualmente, em folha de papel ofício/A4 em duas vias até **o 15º (décimo quinto) dias** corridos contados após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante entrega presencial na sede do Sindicato Profissional, sito à Rua Camerino, nº 128 – 10º andar - Centro – RJ. **O trabalhador é responsável pela entrega da cópia da carta de oposição carimbada pelo sindicato ao seu empregador. Não sendo válidas as cartas de oposição enviadas via correio/sedex/AR.**

A falta de manifestação no prazo estabelecido importará em concordância tácita com o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – TRABALHADORES ADMITIDOS/AFASTADOS APÓS VIGÊNCIA: Os trabalhadores admitidos após a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão exercer o direito de oposição no prazo de **15 (quinze)** dias corridos contados de sua admissão, mediante apresentação individual, de próprio punho, em folha de papel ofício/A4 em duas vias acompanhado do contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho Digital. Para os trabalhadores afastados por motivo de férias, doença ou licença médica o prazo será de **15 (quinze)** dias corridos contados de seu retorno ao trabalho, mediante apresentação individual, de próprio punho, em folha de papel ofício/A4 em duas vias acompanhado do comprovante do afastamento. A ausência da oposição no referido prazo importará em aceite tácito do desconto da Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam **isentos do desconto** estabelecido nesta cláusula os trabalhadores sindicalizados, associados da entidade, que descontam o valor da mensalidade sindical a favor do Sindicato de Empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de inadimplemento da obrigação, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estabelecido que, enquanto não se efetivar as negociações dos instrumentos coletivos de trabalho, quer seja, Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho homologados ou dissídios coletivos, prevalecem as cláusulas anteriormente negociadas e acordadas.

PARÁGRAFO SEXTO: A instituição é obrigada a enviar para o SINDFILANTRÓPICAS via **e-mail: sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br**, listagem dos trabalhadores pagantes da contribuição assistencial, com nome, CPF e valor. A listagem deve ser enviada até 10 dias após o pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A obrigação do desconto da contribuição assistencial nas respectivas datas, conforme caput, dos trabalhadores é da instituição empregadora, desde que o trabalhador não tenha feito oposição junto ao sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido que a instituição forneça no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados através do e-mail **sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br**, a relação com os nomes de tais contribuintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade sindical compromete-se a não utilizar tal relação e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

A instituição poderá ceder espaços em locais, pré-determinados de sua unidade, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de avisos a serem utilizados pelo Sindicato, sob a autorização da Direção da instituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A instituição fixará em quadros de avisos o resumo da nova coletiva em vigor até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional.



Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativas e econômicas previsto no presente Acordo Coletivo a teor da lei.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTAÇÃO/ SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A instituição reconhece a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ações de cumprimento do presente Acordo Coletivo, independentemente de outorga de poderes dos empregados, bem como da juntada de relação dos mesmos.

}

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIG

PABLO SOARES DE CASTRO ROSA

Presidente

CENTRAL DE OPORTUNIDADES

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



